



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VETO Nº 3**, de 18 de agosto de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** integralmente o Projeto de Lei nº 42/2020 (Autógrafo nº 66/2020), que “**dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal**”, por considerarmos-lo inconstitucional, pelas razões e fundamentos que seguem:

A proposição em questão tem por objetivo proibir “*de participar de licitações, e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, com a Administração Pública do Município de Toledo as empresas, seus sócios, e/ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha ou outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos*”.

Pois bem. Conforme já apontado, inclusive, pela Assessoria Jurídica desse Legislativo, em seu Parecer nº 102/2020, exarado no processo legislativo da proposição em questão, a competência para legislar sobre a matéria, tanto penal quanto de licitações, é privativa da União Federal.

Assim é o que dispõe o artigo 22, I e XXVII, da Constituição Federal:

“**Art. 22** – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

...

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

...” (grifou-se)

A proposição que ora se veta, ao proibir que empresas, sócios e proprietários condenados em processos criminais participem de licitações e celebrem contratos administrativos com o Poder Público municipal, além de definir sanção em decorrência de crime, portanto norma penal, também afronta os princípios da livre iniciativa e da competitividade, ao estabelecer critérios/exigências não previstos nas regras gerais de licitação, cuja normatização cabe privativamente à União.

É necessário mencionar-se que o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela inconstitucionalidade de leis de Estados e Municípios que disponham sobre direito penal, fazendo-se menção, a título de exemplos, às decisões nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3.639/RN e 3.259/PA, citadas no Parecer Jurídico antes mencionado.

Por outro lado, conforme constou no Ofício nº 001/2020-SEGOV, de 11 de agosto de 2020, do Secretário Especial de Governo e Gestão Pública do Município, cujas razões e fundamentos ora se adota e se reitera como complemento da presente justificativa de Veto, “*em recente julgamento, concluído em 22.06.2020, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Lei Estadual de São Paulo nº 10.218/99, que proíbe empresas condenadas por discriminação de contratar com Poder Público, entre outros motivos por limitar a competitividade nas licitações e elencar critérios não relacionados às exigências técnicas para contratação*”.

Demonstrado está, portanto, que o Projeto de Lei nº 42/2020 (Autógrafo nº 66/2020), ao dispor sobre matéria de direito penal e sobre norma geral de licitações, cuja competência é privativa da União, viola a Constituição Federal, razão pela qual o vetamos integralmente, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei nº 42/2020 (Autógrafo nº 66/2020), subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Ofício nº 001/2020-SEGOV

Toledo, 11 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

**Assunto:** Autógrafo nº 66/2020.

Senhor Prefeito,

O Projeto de Lei nº 42/2020, que dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos com a Administração Municipal, foi aprovado sem emendas pela Câmara Municipal e remetido para sanção ou veto por meio do Autógrafo nº 66/2020.

Em que pese a sua aprovação, por maioria, chamo a atenção para o fato de que o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara apontou a sua inconstitucionalidade, demonstrando que a usurpa competência da União e afronta o princípio da livre iniciativa, o que possivelmente motivou alguns dos votos contrários.

Ademais, em recente julgamento, concluído em 22.06.2020, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Lei Estadual de São Paulo nº 10.218/99, que proíbe empresas condenadas por discriminação de contratar com Poder Público, entre outros motivos por limitar a competitividade nas licitações e elencar critérios não relacionados às exigências técnicas para contratação.

A competitividade está intrinsecamente ligada aos princípios que regem as licitações, sendo essencial para eles alcancem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Por essa razão, ressalvadas situações específicas e peculiares, o assunto é de competência legislativa privativa da União.

Dessa forma, o veto da proposição é medida que se impõe, evitando uma mácula ao ordenamento jurídico municipal, prejuízos aos serviços públicos e a responsabilidade pela sanção de norma inconstitucional.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO GUARANÁ**  
Secretário Municipal de Governo



**PORTARIA Nº 321**, de 18 de agosto de 2020

Suspende dispositivo da Portaria nº 51/2020 e designa Coordenadoras da Escola Municipal Carlos Friedrich, desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 490/SMED, de 12 de agosto de 2020, da Secretaria da Educação do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica suspenso, até o término da licença-maternidade da servidora Carla Inês Anschau, o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 51, de 6 de fevereiro de 2020, que designou referida servidora para o exercício das funções de Coordenadora da Escola Municipal Carlos Friedrich, desta cidade.

**Art. 2º** – Em virtude do disposto no artigo anterior, ficam designadas para exercerem as funções de Coordenadoras da Escola Municipal Carlos Friedrich, até o término da licença-maternidade da servidora Carla Inês Anschau, as seguintes servidoras:

I – Angela Maria Elsenbach, 20 horas, período matutino;

II – Elisângela Oliveira Ferreira, 20 horas, período vespertino.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

ENDEREÇO: Rua Goiás, 765. Bairro: Centro. CEP: 85.960-000. CIDADE: Marechal Cândido Rondon. Estado: Paraná.

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP. CNPJ 04.096.738/0001-55, por processo de Inexigibilidade, para o fornecimento de tabloides, de exclusividade desta empresa com as temáticas das campanhas do Combate ao Trabalho Infantil e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais). PAGAMENTO: O

pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e ser entregue na sede da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, Toledo/Pr. EXECUÇÃO E ENTREGA: O produto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, no Almoxarifado Central do Município de Toledo/PR., localizado na Rua Piratini, nº 2339, no horário 08h às 11h30min e 13h30min às 16h30min. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**EXTRATO CONTRATO Nº 0567/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP. CNPJ 04.096.738/0001-55, por processo de Inexigibilidade, para o fornecimento de tabloides, de exclusividade desta empresa com as temáticas das campanhas do Combate ao Trabalho Infantil e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais). Contrato firmado em 18 de agosto de 2020, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de eletro, eletrônicos, áudio e vídeo, materiais e mobiliários em geral, para atender as necessidades do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 03 DE SETEMBRO DE 2020. VALOR MÁXIMO: R\$ 16.364,68 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020**

PROponente: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO  
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de carneiras e sobrecarneiras no Cemitério Municipal Cristo Rei, no município de Toledo □ PR. VALOR



GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 43.785,80 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### EXTRATO CONTRATO Nº 0577/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de carneiras e sobrecarneiras no Cemitério Municipal Cristo Rei, no município de Toledo □ PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 43.785,80 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Contrato firmado em 18 de agosto de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 071/2020.

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

#### REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 025/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia - Presidente e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunicam aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é **a revitalização e readequação parcial do sistema de Iluminação Pública do Município de Toledo envolvendo a execução global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação Pública em diversas ruas do Município de Toledo, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos anexos ao processo licitatório**; a classificação ficou a seguinte:

#### Lote 01:

- A empresa **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 14.697,00** (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais);

- A empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 14.986,74** (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

- As empresas **ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI** e **REDE ALTA MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**, embora habilitadas não apresentaram propostas para este lote.

#### Lote 02:

- A empresa **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 32.381,69** (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos);

- A empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 32.416,69** (trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

- As empresas **ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI** e **REDE ALTA MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**, embora habilitadas não apresentaram propostas para este lote.

#### Lote 03:

- A empresa **ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS EIRELI**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 252.068,38** (duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);

- A empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 256.736,16** (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

- A empresa **REDE ALTA MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 270.856,16** (duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);

- A empresa **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 306.806,20** (trezentos e seis mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 18 de agosto de 2020.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

#### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 19 de Agosto de 2020

Edição nº 2.690

Página 5

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
RESIDENCIAL DONIN LTDA	090/2020	48088	520	050	363
		48089	520	050	351
		48106	520	050	399
		48119	520	051	062
		48120	520	051	074
		48121	520	051	086
		48122	520	051	098
		48123	520	051	110
		48130	520	049	373
		48132	520	049	377
		48133	520	049	324
		48134	520	049	304

Zélia da Paz Pereira  
Fiscal em Meio Ambiente

Ofício nº 039/2020-FAPES

Toledo, 18 de agosto de 2020.

## Convocação para Reunião Ordinária Online

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros suplentes para a Reunião Ordinária Online que será realizada no dia **24 de agosto de 2020 (Segunda-Feira)** às **14h00min** por videoconferência, através da plataforma digital "**Google Meet**", link: <https://meet.google.com/ziv-esdb-pex>, conforme orientações enviadas no grupo de *WhatsApp* dos Conselhos de Administração e Fiscal, com a seguinte pauta:

- 1) Carteira de Investimentos e Extrato Consolidado de Ativos com posição em 31 de julho de 2020;
  - 2) Relatório Administrativo/Financeiro posição 31 de julho de 2020;
  - 3) Parecer sobre a execução orçamentária/financeira do terceiro bimestre 2020 emitido pelo Conselho Fiscal;
  - 4) Assuntos Gerais.
- Atenciosamente,

**JALDIR ANHOLETO**  
Presidente do Conselho de Administração

**LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO**  
Presidente do Conselho Fiscal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

**Instrução Normativa nº 15, de 19 de agosto de 2020.**

Estabelece normas para eleição de diretores das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo-PR.

A Secretária da Educação do Município de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 19 da Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014 (**CONSOLIDAÇÃO**)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo-PR, a realizar-se no **dia 5 de novembro de 2020**.

**Parágrafo único** – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para a gestão **2021/2022**.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretores das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, os Professores que, observado o disposto no art. 3º da Lei "R" nº 118/2014, satisfaçam às seguintes exigências:

I – de cada unidade escolar, os professores municipais que:

- a) sejam estáveis;
- b) estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- c) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- d) nos quatro anos que antecedem a eleição, tenham atuado como regente de sala, em pelo menos, dois anos, exceto nos casos de reeleição, conforme disposto no § 6º deste artigo.
- e) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em Educação Infantil e/ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- f) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- g) não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;
- h) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infectocontagiosa e cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;  
i) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

j) não tenham recebido advertência no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º – O professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de vinte horas semanais.

§ 2º – Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para fins de candidatura à eleição de diretores, todas as funções exercidas pelo professor nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, exceto as de diretor(a) e coordenador(a). [\(redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\)](#)

§ 3º – Não será permitida a candidatura à eleição de diretores ao(a) professor(a) que apresentar restrição ao exercício da docência. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\)](#)

§ 4º – As restrições a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doenças infectocontagiosas, cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 5º – Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, inciso III, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014:

a) licença maternidade;

b) férias;

c) licença especial: entenda-se por licença especial somente a licença prêmio;

d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

§ 6º – A restrição estabelecida na alínea “d”, do inciso I, do artigo 3º da Lei “R” 118/2014, não se aplica à hipótese de reeleição. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 103, de 28 de setembro de 2016\)](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

**Art. 3º** – Se não houver candidato(s) à eleição, a escola ou CMEI terá seu diretor(a) designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente do estabelecimento, respeitados os critérios exigidos no artigo anterior.

§ 1º – As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição, não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e designado pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios do artigo 3º da Lei “R” 118/2014.

§ 2º - Os nomes a serem designados, conforme o **caput** deste artigo, serão submetidos a análise técnica da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 282, de 10 de julho de 2020, que deverá dar um parecer sobre o atendimento dos critérios exigidos para ocupar a função de diretor(a).

**Art. 4º** – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de **1º de outubro de 2020 até às 17 horas do dia 16 de outubro 2020.**

**Parágrafo único** – O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo, segue anexo (anexo I) a esta Instrução Normativa e será disponibilizado na página da SMED, link: <https://www.toledo.pr.gov.br/pagina/educacao-0>;

**Art. 5º** – No ato de registro de sua candidatura deverá apresentar o Plano de Ação assinado pelo candidato e por no mínimo 03 (três) membros do Conselho Escolar da instituição pela qual pretende concorrer ao pleito.

**Art. 6º** – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-Pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos, metas e ações.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral local formada:

- I – por 01 (um) professor representando seus pares, na função de presidente;
- II – por 01 (um) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
- III – pelo(a) Secretário(a) titular do estabelecimento.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral local o candidato à eleição;

§ 2º - Nas instituições em que não houver Secretário(a) Titular, integrará a comissão eleitoral local mais um Servidor do quadro efetivo do estabelecimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

**Art. 8º** – Caberá à Comissão Eleitoral local:

- I – divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;
- II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, **05/11/2020**, na cabine indevassável;
- III – convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;
- IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;
- V – definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que estes deverão ser eleitores;
- VI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;
- VII – proceder ao cadastramento dos eleitores;
- VIII – listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;
- IX – encaminhar à SMED as cédulas, utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – informar à SMED o número de eleitores até o dia **22/10/2020** para que sejam providenciadas as cédulas;

XI – retirar as cédulas e o material das eleições na Secretaria Municipal da Educação, no dia **04/11/2020**, por membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral local será dispensado das suas atividades normais no dia anterior ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

**DOS ELEITORES**

**Art. 9º** – Na instituição de ensino **terão** direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

- I – professores e demais servidores estatutários, em exercício no estabelecimento;
- II – pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos;
- III – alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito de voto será exercido na escola descentralizada. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\).](#)

**Parágrafo único** – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os servidores:

- I – que estiverem em licença maternidade;
- II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

**Art. 10** – Na instituição de ensino **não** terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

- I – os servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;
- II – os estagiários;
- III – funcionários terceirizados;
- IV- funcionários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado- PSS.

**Art. 11** – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

**Parágrafo único** – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na instituição deverá ser cadastrado para votar na categoria “professores e servidores”, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

**Art. 12** – Os eleitores a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 5º da Lei “R” nº 118/2014, serão cadastrados através de formulário próprio.

**Parágrafo único** – O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários, a saber:

- I – dos pais e mães ou responsáveis dos alunos;
- II – dos professores e servidores.

**Art. 13** – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 14** – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

- I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;
- II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
- III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
- IV – colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
- V – transportar eleitores no dia da eleição.

**Art. 15** – É permitido ao candidato:

- I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;
- II – fazer campanha até às 23h 59min do dia 4 de novembro de 2020.
- III – solicitar à Comissão Eleitoral local, espaço para apresentação da proposta aos eleitores, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

IV – solicitar à Comissão Eleitoral local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;

V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula ou hora atividade.

**Art. 16** – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

**Art. 17**– Os casos de transgressão dos Arts. 14 e 15 desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, devendo ser por escrito e assinado pelo denunciante.

**Parágrafo único**– Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser protocolizados na SMED, no prazo de **02 (dois) dias úteis** e serão submetidos à Comissão Especial para organizar e coordenar o processo de eleição de diretores(as) de escolas municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil, para julgamento em instância única.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 18** – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 7h às 19 horas.

**Parágrafo único** – Nas instituições que funcionam em um único período, a mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos:

I – das 7h às 13 horas, para instituições que funcionam no período matutino e;

II – das 13h às 19 horas, para instituições que funcionam no período vespertino.

**Art. 19** – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral local.

**Art. 20** – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Eleitoral local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

**Art. 21** – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 22** – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais/ Responsáveis** e **Servidores**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções: ( ) sim ( ) não.

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1 (um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

**Art. 23** – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando ( ) “Sim” ou ( ) “Não”, em caso de candidatura única;

II – assinalando ( ) “X” no número do candidato escolhido, em caso de mais de um candidato.

**Art. 24** – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o eleitor tem direito a voto.

**Art. 25** – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 16 desta Instrução Normativa.

**DA APURAÇÃO**

**Art. 26** – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral local.

**Art. 27** – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 1º – O **quorum** mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de, pelo menos, 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral local.

§ 2º – Para fins de **quorum** serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 28** – Caso não se verifique o **quorum** previsto no **caput** do artigo 9º da Lei “R” nº 118/2014, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

**Art. 29** – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos (anexo II, III, IV e V);

**Art. 30** – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

**Parágrafo único** – Após a conferência dos documentos, caberá à SMED a proclamação dos resultados.

**Art. 31** – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral local fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até as **21 horas do dia 05/11/2020**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral local no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral local a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino;

VI – realizar formação pedagógico-administrativa na área de gestão com os candidatos eleitos, após as eleições, antes da posse.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Educação realizará, **no dia 9 de setembro de 2020, às 19 horas**, via aplicativo **Google Meet**, um encontro com todos os pré-candidatos a diretor/a das instituições de ensino, para instrução sobre a elaboração do Plano de Gestão. O link de acesso para a participação do encontro será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, via e-mail institucional das Escolas e CMEIs.

**Art. 33** – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.

**Art. 34** – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, protocolizado no Setor de Protocolo, no Paço Municipal de Toledo, **até 24 (vinte e quatro) horas** após a promulgação dos resultados;

II- o protocolo deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, para julgamento em instância única;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Educação**

**Art. 35** – Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ou indicados(as) deverão participar de Curso de formação pedagógico-administrativa, **nos dias 24 e 25 de novembro e 02 de dezembro de 2020**, sob a organização da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único** – O diretor que não participar integralmente do Curso de formação referido no **caput** deste artigo, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 123, 124 e 130 da Lei nº 1.822/1999.

**Art. 36** – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Especial para organizar e coordenar o processo de eleição de diretores(as) de escolas municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil, constituída pela Portaria nº 282, de 10 de julho de 2020.

**Edna Heloísa Schaeffer Amaral**  
Secretária da Educação



## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TOLEDO-PR

1. Nome do Candidato: \_\_\_\_\_
2. RG Nº: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
3. Data de contratação no cargo de professor: \_\_\_\_\_
4. Portaria de nomeação para o cargo de professor: \_\_\_\_\_
5. Instituição de Ensino para qual está se candidatando: \_\_\_\_\_

**6:** Anexar:

- A- Declaração da Instituição de Ensino comprovando efetivo exercício no local em que for candidato desde o início do ano letivo; (Art. 3º, I,c, Lei “R” Nº 118/2014).
- B- Declaração da Secretaria de Recursos Humanos, comprovando não ter restrições para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano de 2020; (Art. 3º, I,c, Lei “R” Nº 118/2014).
- C- Plano de Ação; (Art. 5º e 6º Instrução Normativa Nº 15/2020).

Toledo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO II

### ATA DE APURAÇÃO

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de.....  
às.....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de votos da  
**Instituição:**.....

composta dos seguintes membros:

- I-.....  
II-.....  
III-.....  
IV-.....  
V-.....

Procedida a apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, número de votos obtidos:

#### I – ELEITORES CADASTRADOS:

- 1.a) Nº de **votantes cad**: categoria Pais e Alunos:  Nºextenso:.....  
1.b) Nº de **votantes cad**: categoria Prof. e servidores  Nºextenso:.....

#### II – TOTAL DE VOTANTES QUE COMPARECERAM – POR CATEGORIA

- 2.a) Nº de **votantes cad**: Categoria Pais e Alunos  Nºextenso:.....  
2.b) Nº de **votos cad**: categoria Prof. Servid  Nºextenso:.....

#### III- FÓRMULA PARA CÁLCULO DO QUORUM: FAZER POR CATEGORIA

**TOTAL DE VOTANTES X 100**  
Nº TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS

1- categoria Pais e Alunos:  $\frac{(2.a) \times 100}{(1.a)}$

2- Professores e Servidores:  $\frac{(2.b) \times 100}{(1.b)}$

#### Nº DE VOTANTES CATEGORIA PAIS E ALUNOS (VVPA)

Votos Sim	Votos Não	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %

#### b) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PROFESSORES E SERVIDORES (VVPS)

Votos Sim	Votos Não	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 19 de Agosto de 2020

Edição nº 2.690

Página 17

## IV-VOTAÇÃO OBTIDA POR CANDIDATO:

CANDIDATO ÚNICO: NOME.....

- a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA..... SIM  NÃO
- b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS..... SIM  NÃO

## APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

	VVPA	VVPS X 3	TOTAL
SIM	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
NÃO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Assinatura dos mesários:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PRESIDENTE DA MESA



### ANEXO III

#### ATA DA VOTAÇÃO

Ao(s)..... dia(s) do mês de ..... de..... às.....  
horas, reuniu-se Mesa de Receptora de votos, mesa da  
**Instituição:**.....  
tegram a mesa os seguintes membros:

- I- .....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....

Nº de **votantes cadastrados:** categoria Pais e Alunos:  N° por extenso:.....

Nº de **votantes cadastrados:** categoria Professores e servidores  N° por extenso:.....

Concluída a votação e conferidas as assinaturas, verificou-se o comparecimento de:

Pais e Alunos que votaram  por *extenso*:.....

Professores e Servidores que votaram  por extenso:.....

Ocorrências: .....

Assinatura dos mesários:  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PRESIDENTE DA MESA



## ANEXO IV

### ATA DE APURAÇÃO (DUAS CANDIDATURAS)

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de.....  
às.....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de votos da  
**Instituição:**.....

composta dos seguintes membros:

- I-.....  
II-.....  
III-.....  
IV-.....  
V-.....

Procedida a apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, número de votos obtidos:

#### I – ELEITORES CADASTRADOS:

1.a) Nº de <b>votantes cad</b> : categoria Pais e Alunos:	<input type="text"/>	Nºextenso:.....
1.b) Nº de <b>votantes cad</b> : categoria Prof. e servidores	<input type="text"/>	Nºextenso:.....

#### II – TOTAL DE VOTANTES QUE COMPARECERAM – POR CATEGORIA

2.a) Nº de <b>votos</b> : categoria Pais e Alunos :	<input type="text"/>
Nºextenso:.....	
2.b) Nº de <b>votos</b> : categoria Prof. Servidores:	<input type="text"/>
Nºextenso:.....	

#### III- FÓRMULA PARA CÁLCULO DO QUORUM: FAZER POR CATEGORIA

<b>TOTAL DE VOTANTES X 100</b> Nº TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS
1- categoria Pais e Alunos: $\frac{(2.a) \times 100}{(1.a)}$
2- Professores e Servidores: $\frac{(2.b) \times 100}{(1.b)}$

#### Nº DE VOTANTES CATEGORIA PAIS E ALUNOS (VVPA)

Votos Candidato nº1	Votos Candidato nº2	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %

#### b) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PROFESSORES E SERVIDORES (VVPS)

Votos Candidato nº1	Votos Candidato nº2	Votos brancos	Votos nulos	Total	Quorum %



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 19 de Agosto de 2020

Edição nº 2.690

Página 20

## IV-VOTAÇÃO OBTIDA POR CANDIDATO:

**CANDIDATO Nº 1:** NOME.....

c) Votos dos Pais e Alunos: VVPA.....

d) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

SIM

VVPA

+ VVPS X 3

= TOTAL

**CANDIDATO Nº 2:** NOME.....

a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA.....

b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

SIM

VVPA

+ VVPS X 3

= TOTAL

Assinatura dos mesários:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PRESIDENTE DA MESA



## ANEXO V

### ATA DA VOTAÇÃO (DUAS CANDIDATURAS)

Ao(s)..... dia(s) do mês de ..... de..... às.....

horas, reuniu-se Mesa de Receptora de votos, mesa da **Instituição**:..... Integram a mesa os seguintes membros:

I- .....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Pais e Alunos:  Nº por extenso:.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Professores e servidores  Nº por extenso:.....

Concluída a votação e conferidas as assinaturas, verificou-se o comparecimento de:

Pais e Alunos que votaram  por *extenso*:.....

Professores e Servidores que votaram  por extenso:.....

Ocorrências: .....

Assinatura dos mesários:  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PRESIDENTE DA MESA



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO – PARANÁ

#### **RESOLUÇÃO Nº 04, de 18 de AGOSTO de 2020.**

#### **Substituição de representantes do CMPC no Comitê de Cultura para acompanhamento da Lei Aldir Blanc**

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, e;

Considerando o afastamento das funções de conselheiro, por um integrante desta Comissão;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Oficializar a substituição de representante do CMPC no Comitê de Cultura da Lei Aldir Blanc;

**Art. 2º** – A Resolução nº 01, de 20 de julho de 2020, que homologou a composição do Comitê de Cultura da Lei Aldir Blanc, considerando os representantes deste Conselho, passa a vigorar conforme segue:

- Érika Borges de Oliveira
- Gabriel Grzebeluckas da Silva
- Matheus Cirilo Martins
- Mariana Gouveia Cruz
- Marlon Jhon Ramos Matos

...

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 18 de agosto de 2020.

Wellington Cassio B. da Silveira  
Assinado de forma digital por  
Wellington Cassio B. da Silveira  
Dados: 2020.08.18 15:17:23 -03'00'  
**WELLINGTON CASSIO B. DA SILVEIRA**  
Presidente do CMPC  
Gestão 2020-2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 19 de Agosto de 2020

Edição nº 2.690

Página 23

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.